



Processo: 07229/2023-2

## Decisão Plenária Nº 14, de 14 de novembro de 2023.

**Aprova o calendário do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo para o exercício 2024 e dá outras providências.**

**Considerando** o disposto no artigo 34, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, *c/c* os artigos 58, *caput* e seu parágrafo único, 59 e 364, *caput* e seu § 3º, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261, de 4 de junho de 2013;

**Considerando**, ainda, a necessidade de disciplinar as atividades desta Corte de Contas para o exercício 2024 e de estabelecer os períodos de suspensão de prazos processuais e de recesso regulamentar para o próximo ano;

**DECIDE** o Plenário deste Tribunal de Contas, em sua 56ª Sessão Ordinária Plenária, realizada no dia 14 de novembro de 2023, **aprovar** o calendário anual de atividades desta Corte referente ao exercício de 2024, contendo os feriados, pontos facultativos, período de recesso e de suspensão de prazos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do anexo único desta Decisão.

Presentes à sessão plenária da apreciação os srs. Conselheiros Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun, presidente, Rodrigo Coelho do Carmo, vice-presidente, Domingos

Augusto Taufner, ouvidor, Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Manoel Nader Borges, Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha e a sra. Conselheira Substituta Márcia Jaccoud Freitas, em substituição. Presente, ainda, o Dr. Luciano Vieira, procurador em substituição ao procurador-geral de contas do Ministério Público junto a este Tribunal.

Salão das Sessões, 14 de novembro de 2023.

RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Conselheiro Presidente

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Vice-Presidente

DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

Conselheiro Ouvidor

SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Conselheiro

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro

LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Conselheiro

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira substituta, em substituição

Fui presente:

LUCIANO VIEIRA

Procurador em substituição ao Procurador-Geral do Ministério Público junto a este Tribunal

## ANEXO ÚNICO

**Art. 1º.** Ficam relacionados os feriados e os pontos facultativos, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, no exercício de 2024:

### **Janeiro:**

01 – Confraternização universal (segunda-feira) – feriado

### **Fevereiro:**

12 – Carnaval (segunda-feira) – feriado

13 – Carnaval (terça-feira) – feriado

14 – Cinzas (quarta-feira) – feriado

### **Março:**

28 – Quinta-feira Santa (quinta-feira) – feriado

29 – Paixão de Cristo (sexta-feira) – feriado

### **Abril:**

08 – Nossa Senhora da Penha (segunda-feira) – feriado

21 – Tiradentes (domingo) – feriado

### **Maior:**

01 – Dia do Trabalho (quarta-feira) – feriado

23 – Colonização do Solo Espírito-santense (quinta-feira) – feriado

24 – Ponto facultativo (sexta-feira)

30 – Corpus Christi (quinta-feira) – feriado

31 – Ponto facultativo (sexta-feira)

### **Agosto:**

11 – Dia do Advogado (sábado) – feriado

**Setembro:**

07 – Independência do Brasil (sábado) – feriado

08 – Nossa Senhora da Vitória (domingo) – feriado

**Outubro:**

12 – Nossa Senhora Aparecida (sábado) – feriado

28 – Dia do Servidor Público (segunda-feira) - feriado

**Novembro:**

02 – Finados (sábado) – feriado

15 – Proclamação da República (sexta-feira) – feriado

**Dezembro:**

25 – Natal (quarta-feira) – feriado

**§ 1º** A jornada de trabalho compreendida nos pontos facultativos dos dias 24 e 31 de maio deverá ser compensada pelo servidor sujeito a regime de trabalho presencial e informada pela respectiva chefia imediata à Secretaria de Gestão de Pessoas nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes, admitindo-se, para tanto, a utilização do saldo de horas preexistentes e a realização de banco de horas, bem como as justificativas previstas no art. 30, da Lei Complementar Estadual 46, de 31 de janeiro de 1994.

**§ 2º** A compensação da jornada de que trata o parágrafo anterior para servidores em regime de teletrabalho se dará pelo cumprimento de tarefas e/ou de metas de desempenho estabelecidas pela chefia imediata.

**Art. 2º.** O recesso no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo será de 20 de dezembro de 2024 (sexta-feira) a 06 de janeiro 2025 (segunda-feira).

**Parágrafo único.** Para que não haja paralisação das atividades durante o período de recesso, será definida escala de membros e de servidores em regime de sobreaviso e de plantão, mantendo-se em funcionamento serviços essenciais, inclusive a unidade responsável pelo protocolo de documentos, conforme portaria normativa a ser exarada pelo presidente do Tribunal.

**Art. 3º.** No período de 20 de dezembro de 2024 a 20 de janeiro de 2025 ficam suspensos os prazos processuais correntes, com exceção daqueles considerados urgentes, nos termos do artigo 64, § 4º, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e do artigo 364, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal.

**Art. 4º.** As sessões ordinárias do Plenário, das Câmaras e do Conselho Superior de Administração acontecerão até a semana imediatamente anterior ao início do recesso, retomando-se na última semana de janeiro do ano seguinte.